




Aos seis dias de março de 2023, o Comitê Gestor de Proteção de Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT19) esteve reunido em evento telepresencial, sob a direção do Presidente deste Comitê, o Desembargador do Trabalho e Controlador de Dados Pessoais do TRT19, o Dr. Laerte Neves de Souza, acompanhado pelo Juiz Auxiliar da Presidência do TRT19 e Encarregado de Dados Pessoais do TRT19, o Dr. Flávio Luiz da Costa, e dos servidores Manoel Messias Feitoza, Mary Lidian de Lima Ferraz, Rodrigo José Rodrigues Bezerra, Victor Rezende Dorea, José Sóstenes Nascimento de Lima, Marcus Paulo Veríssimo de Souza, Paulo Gomes de Mello Júnior, Fábio Tenório Barros, Marcelo Vitoriano Torres, Valéria Perdigão Gomes Soares Bezerra e Adriano Weber Motta de Carvalho. A reunião teve início com a apresentação de Dr. Flávio sobre o “Programa de Governança em Privacidade de Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região”, o qual foi elaborado tomando por base a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a Resolução n.º 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o acórdão n.º 1384/2022 do Tribunal de Contas da União (TCU). Dr. Flavio explanou que a auditoria realizada pelo TCU, quanto à LGPD, resultou no diagnóstico dos controles implementados em 382 diferentes órgãos públicos federais, alcançando o TRT19 o índice de 0,09, o qual é classificado como inexpressivo, enquanto a média dos entes pesquisados foi de 0,35, tido como em patamar inicial. Diante deste quadro, foi elaborada uma proposta de Programa de Governança em Privacidade de Dados, o qual estabelece, como primeira medida, a criação de processos e ações internas que assegurem o cumprimento das normas e boas práticas relativas à proteção de todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob controle do TRT19. Após isso, como segunda medida, a criação de um *lucr.*

ambiente de maior confiança do titular de dados, pois isto permite uma atuação mais transparente e que assegura mecanismo de participação. Dentre as ações propostas estão o fomento de um plano anual de conscientização, treinamento e capacitação em segurança da informação, com o objetivo de implementar a cultura do *Privacy by Design*, especialmente para os recursos humanos envolvidos em atividades que realizam o tratamento de dados pessoais, das áreas administrativas e judiciais, de primeira e segunda instâncias. Além disso, existe a pretensão de apresentar um formulário eletrônico ou sistema para atendimento das requisições e/ou reclamações, desde o ingresso até a respectiva resposta. Também se almeja promover a manutenção e a atualização do portal de internet do TRT19, com informações sobre a aplicação da LGPD. Mary Lidian solicitou atenção quanto à necessidade de alinhar os prazos a serem observados pela Ouvidoria deste Regional com os prazos para a resposta dispostos na Lei de Acesso à Informação. O Dr. Laerte chamou à atenção quanto à minuta do ato que pretende regulamentar o fluxo de atendimento de LGPD, pois esta apresenta inexatidão quanto à grafia da palavra “controlador”, no parágrafo quatro do artigo segundo. Dando prosseguimento, quanto às ações a serem estabelecidas, disse o Dr. Flávio que tem a expectativa de realizar campanhas de conscientização, sendo uma delas sobre a importância de que as ações relacionadas à LGPD sejam cadastradas com os assuntos pertinentes na tabela processual unificada. E uma outra sobre a necessidade de informar o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) sobre os projetos de automação e inteligência artificial. Além do mais, existe o intento de revisar os modelos de minutas de contratos e convênios já existentes com terceiros, bem como elaborar orientações para as contratações futuras, tudo isso a ser feito em conformidade com a LGPD. Outra medida a ser efetuada é a de criar o 

Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, contendo a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise da organização quanto às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos. Também se espera desenvolver uma norma disciplinando os registros de tratamento de dados pessoais, contendo as informações sobre finalidade de tratamento, base legal, descrição dos titulares, categorias de dados e de destinatários, eventual transferência internacional, prazo de conservação e medidas de segurança a serem adotadas, nos termos do artigo 37 da LGPD. E, ademais, existe a pretensão de criar uma política de classificação da informação e um conjunto de normas que disciplinem o uso compartilhado de dados pessoais. Percebe-se como importante a revisão periódica da Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais. Chegando a este instante, Mary Lidian disse que tal revisão já deveria ser realizada. Porém Manoel Messias manifestou entender ser prescindível o reexame da atual Política de Privacidade e de Proteção de dados Pessoais do TRT19, tendo em vista que esta foi editada bem recentemente, posicionamento que foi acompanhado pelos demais membros deste Comitê, ficando, portanto, aprovada a continuidade da hodierna Resolução n.º 212/2021. Dr. Flávio registrou ser importante a montagem de cronograma de reuniões deste Comitê Gestor de Proteção de Dados e do Grupo de Trabalho Técnico Multidisciplinar, sendo de imediato proposto, por orientação do Desembargador Laerte, as seguintes datas para as próximas reuniões deste comitê, neste ano: dias 6 de junho, 5 de setembro e 5 de dezembro, sempre presencial, com previsão de início às 14 horas. Enfatizou o Dr. Flávio que a expectativa é de que até junho de 2023 já esteja pronto o Relatório de Impacto à Proteção de Dados e que já seja possível aferir onde estão as brechas, ou melhor, as lacunas na proteção de dados no TRT19. Dr. Flávio 

ressaltou, ainda, que entre os resultados esperados, resultantes das medidas acima elencadas, estão os seguintes: maior garantia da privacidade dos dados do titular, conformidade das ações do TRT19 com a legislação (atinentes à proteção de dados), cultura de privacidade e proteção de dados e de inovação, melhor pontuação na análise do TCU, promoção do uso compartilhado dos dados pessoais já inseridos em bancos de dados de outros órgãos públicos. Após a exposição de Dr. Flávio, Manoel Messias deu ciência, a todos do comitê, que no endereço eletrônico do TRT19, na área dedicada ao PROAD, no tópico da Ouvidoria, em breve será lançado o espaço de “Protocolar Requisição – LGPD”, o qual conterá o “Formulário para exercício dos direitos do titular de dados pessoais”. Na sequência, o Dr. Flávio abordou a necessidade de envidar esforços para a criação do Setor de Acessibilidade, Inovação, Sustentabilidade e Proteção de Dados Pessoais, o qual terá entre seus encargos o de realizar o gerenciamento da página do TRT19 referente à proteção de dados. O Desembargador Laerte disse que, em breve, irá tratar deste assunto pessoalmente com o Desembargador Presidente deste Regional, o Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. Em seguida, Manoel Messias expôs planilha contendo o Índice de Conformidade da Privacidade e Proteção de Dados (ICPPDU) de todos os Tribunais Regionais do Trabalho, sendo tais dados utilizados para o acompanhamento estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), cujo acompanhamento local está sendo realizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT19. Segundo tal planilha, o TRT19 possui 0,44 pontos, em escala que varia de 0 a 1. Porém, diante dos assuntos já debatidos nesta reunião, Manoel Messias solicitou a revisão, pelo Comitê, das respostas que são atribuídas às várias questões ali postas, tarefa sobre a qual se debruçou, de imediato, todos os participantes da reunião. Foi, então, alterada a resposta do item 

D1-B, alusiva à indagação “o órgão já realizou um planejamento de seu Programa Institucional de Privacidade de Dados?”, a qual era respondida como “não adota”, passando a ser considerada como correta a indicação de que “adota parcial”. O item D1-C, o qual questiona se “o órgão possui um plano de comunicação interno do Programa Institucional de Privacidade de Dados?” passou a ser respondido com “iniciou plano”, ao invés de “não adota”. Em relação à questão “foram definidos indicadores que serão utilizados para medir os resultados do Programa Institucional de Privacidade de Dados?”, concluiu-se ser mais exato dizer que “iniciou plano”, e não mais “não adota”. No tocante ao tema se “o RIPD foi elaborado com base nas orientações da seção 2.5 e anexo I do Guia de Boas Práticas LGPD?”, passou-se a indicar que o TRT19 “iniciou plano”. No que se refere ao item D2C, que interroga se “o órgão estabeleceu procedimento ou metodologia para verificar se os princípios de LGPD estão sendo respeitados durante o desenvolvimento dos serviços que tratarão dados pessoais desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução”, verificou-se que o TRT19 já “iniciou plano”. No que tange às “medidas de segurança são planejadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução”, reputou-se como corretor dizer que “iniciou plano”. E no que diz respeito à política de “gestão de incidentes adequada para tratar possíveis violações dos dados de forma efetiva”, entendeu-se como correto dizer que “adota parcial”. Diante destas respostas, o Índice de Conformidade da Privacidade e Proteção de Dados passou de 0,44 para 0,49. Após, não havendo mais assuntos a serem tratados, foi encerrada a reunião, tendo o secretário deste Comitê, o servidor Adriano Weber lavrado a presente ata, para os devidos fins legais, a qual segue assinada pelo Presidente deste Comitê, o Desembargador do



Trabalho e Controlador de Dados Pessoais do TRT19, o Dr. Laerte Neves de Souza. Maceió, 6 (seis) de março de 2023.


Des. Laerte Neves de Souza